

26 AGO. 2016

Câmara Municipal da Guarda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao:

Grupo Parlamentar do Bloco de
Esquerda

A/c: Ex.mos Senhores Deputados

Jorge Costa e João Vasconcelos

Palácio de S. Bento

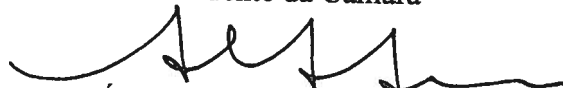
1249-068 Lisboa

Assunto: Tarifa social no abastecimento de água

No seguimento do requerimento apresentado por Vossas Exas, junto envio a informação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento – SMAS, por forma a responder aos vossos pedidos de esclarecimentos.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara



(Álvaro dos Santos Amaro)



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA GUARDA

LARGO DE S. VICENTE, Nº7 – 6300-600 GUARDA

Exmo Senhor Presidente
Dr. Álvaro dos Santos Amaro
Câmara Municipal da Guarda
Praça do Município
6300 - Guarda

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data	Of. nº
			12/08/16	265

ASSUNTO - Tarifa Social no Abastecimento de Água | Esclarecimentos

Em resposta ao requerimento nº2241/XIII(1.ª) - AL, de 21/07/2016, cumpre informar V.Exa. :

Ponto 1 - A Entidade Gestora do serviço de abastecimento de água em baixa do Município da Guarda são os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento - SMAS;

Ponto 2 - Os Serviços dispõem de uma Norma de Tarifas Sociais a que todos os clientes do Concelho podem aceder. Encontra-se ao dispor no sítio dos Serviços Municipalizados - www.smasguarda.com - bem como nos balcões de atendimento. Da Norma constam todas as condições de acesso aos benefícios bem como o tipo de tarifa associado a cada tipologia. As tarifas sociais são publicadas nos editais relativos aos tarifários em vigor a cada ano, devidamente aprovados pela Câmara Municipal da Guarda, sempre após o devido acompanhamento, parecer e aval da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos - ERSAR. Após a aprovação, faz parte do procedimento dos Serviços enviar a Norma a todas as Juntas de Freguesia do Concelho, facilitando desta forma o acesso à mesma a todas as populações.

Tendo a noção de que é do contacto diário com os nossos estimados clientes que tomamos conhecimento das dificuldades económicas patentes no Concelho, a Norma prevê exceções e é revista anualmente, sempre numa perspetiva de combate às desigualdades socioeconómicas através da moderação tarifária, e de garantia de maior equidade entre os Municípios;

Ponto 3 - Estão agregados aos SMAS da Guarda 21365 contratos domésticos de abastecimento de água, dos quais 329 beneficiam de Tarifário Social.

Anexa-se ao presente ofício a Norma de Tarifas Sociais e o Tarifário em vigor em Edital.

Estamos ao dispor para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

Com os melhores cumprimentos, *o presidente do conselho de administração*

O Presidente do Conselho de Administração


Sérgio Fernando da Silva Costa

DG/ME

PROPOSTA DA VERAÇÃO

AOS SMAS
em 5.10.2015

Proposta PVSC/SMAS: 2/2015

Norma de Tarifas Sociais dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Concelho da Guarda

Considerando que compete à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Saneamento, emitir parecer sobre as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares e considerando as suas recomendações n.º1/2009, 1/2010 e 2/2010, nomeadamente, formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais, relativamente a tarifários especiais.

Tenho a honra de propor ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal.

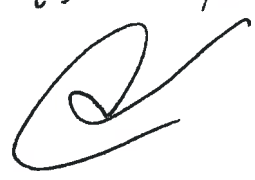
Guarda, 19 de Outubro de 2015

O Presidente do Conselho de Administração



Sérgio Fernando da Siva Costa

Deliberação	APROVADO POR UNANIMIDADE
Votos a favor	7 (sete)
Votos contra	—
Abstenções	—
Reunião do Executivo	2015/10/26

AO CA
24.5.10.16


SMAS GUARDA
Nº <u>1405</u>
DATA <u>13/10/15</u>
Sistema Gestão Documental



NORMA DE TARIFAS SOCIAIS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DA GUARDA

Após análise do presente nome o
Conselho de Administração deliberou
aprovar e promover a publicação
de Execução Comunitária.

20/5/15 (ui.)g



Exmo Senhor Presidente do CA, presença de
Subscrição e Revisão do Conselho de Administração
e posteriormente executado comunitária
de execução de V. Ex.
20/5/15 (ui.)g





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA GUARDA

LARGO DE S. VICENTE, Nº7 – 6300-600 GUARDA

NORMA DE TARIFAS SOCIAIS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO CONCELHO DA GUARDA

De acordo com o disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (Retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços aos estratos sociais mais desfavorecidos ou dependentes.

Os *Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Guarda*, no exercício da sua atividade, devem adotar condições e medidas de acesso aos bens e serviços prestados, tendencialmente diferenciados, atendendo às características socioeconómicas dos agregados familiares dos consumidores.

No âmbito do preconizado pela ERSAR, Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, nas suas Recomendações n.1/2009, 1/2010 e 2/2010, a presente Norma tem como base os princípios da defesa dos interesses dos utilizadores e o princípio da acessibilidade económica por parte dos consumidores com menores recursos financeiros, assegurando que a totalidade da população tenha acesso aos serviços públicos essenciais, nomeadamente a população mais carenciada, através de adequados mecanismos de moderação tarifária.

É criado, nesse seguimento, a Norma de Tarifas Sociais dos *Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Concelho da Guarda*, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da *Constituição da República Portuguesa* com o objetivo primeiro de efetivar uma ação social integrada e centrada na defesa da equidade e combate às desigualdades sociais, contribuindo para a melhoria de vida e para a inserção social dos munícipes do Concelho da Guarda que apresentam risco acrescido de pobreza e exclusão social.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente Norma estabelece os termos e condições de usufruto de Tarifas Sociais dos *Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Concelho da Guarda*.

Artigo 2.º

Âmbito

As Tarifas Sociais destinam-se aos Clientes com comprovada situação de carência económica e social residentes no Concelho da Guarda.

Artigo 3.º

Tipologia e Benefícios

Tipologia

1. Pensionistas
2. Portadores de Invalidez
3. Famílias Numerosas
4. Famílias Monoparentais
5. Jovens Casais
6. Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego e Subsídio Social Subsequente de Desemprego

Benefícios

Os benefícios a conceder, no âmbito da presente Norma, são os seguintes:

- a) Redução do valor das tarifas variáveis;
- b) Diferente repartição do consumo pelos escalões;

Pensionistas, Portadores de Invalidez maior ou igual a 60%, Jovens Casais, Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego e Subsídio Social Subsequente de Desemprego	
De 0 m3 a 15 m3	0,6861/m3 (valor variável em conformidade com o tarifário aprovado anualmente por deliberação da <i>Câmara Municipal da Guarda</i>)
> 15 m3	3,2142/m3 (valor variável em conformidade com o tarifário aprovado anualmente por deliberação da <i>Câmara Municipal da Guarda</i>)
Famílias Numerosas e Monoparentais	
	0,6861/m3 (valor variável em conformidade com o tarifário aprovado anualmente por deliberação da <i>Câmara Municipal da Guarda</i>)

c) Isenção da tarifa fixa da Taxa de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 4.º

Definições e Condições de acesso

Para efeitos da presente Norma e de análise dos pedidos, considera-se:

1. Pensionistas

1.1 Todos os reformados, solteiros, casados, em união de facto ou viúvos, que possuam idade igual ou superior a 65 anos e cuja pensão mensal auferida, do próprio ou dos dois elementos que constituem o casal, seja igual ou inferior ao dobro da Pensão Mínima Nacional.

1.2 Um dos cônjuges deve ser titular do contrato de abastecimento de água.

1.3 O limite das Pensões Nacionais auferidas acresce para três quando integrarem o agregado familiar descendentes:

a) Menores não emancipados, adotados e tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;

b) Maiores de idade que estejam na sua dependência económica exclusiva e que se encontrem obrigatoriamente a estudar ou sejam portadores de invalidez igual ou superior a 60%.

2. Portadores de Invalidez

2.1 Pessoas que possuam um grau de invalidez igual ou superior a 60% clinicamente comprovada.

2.2 A pessoa com Invalidez deve ser titular do contrato de abastecimento de água.

2.3 No caso de o agregado familiar ser constituído apenas pelo requerente, o rendimento mensal do mesmo não pode ser superior a uma Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

2.4 No caso de o agregado familiar ser constituído pelo casal, o rendimento mensal do mesmo não pode ser superior ao dobro da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

2.5 O limite de Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG) acresce para três quando integrarem o agregado familiar descendentes:

a) Menores não emancipados, adotados e tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;

b) Maiores de idade que estejam na sua dependência económica exclusiva e que se encontrem obrigatoriamente a estudar ou sejam portadores de invalidez igual ou superior a 60%.

3. Famílias Numerosas

3.1 Os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas, cônjuges ou pessoas que vivam em união de facto e que tenham a seu cargo, e a depender do rendimento auferido por estes, pelo menos três descendentes, de um ou de ambos.

3.2. Um dos cônjuges deve ser titular do contrato de abastecimento de água.

3.3 O rendimento mensal auferido pelo agregado familiar não pode ultrapassar cinco Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG) quando integrarem o agregado familiar três descendentes.

3.4 O rendimento mensal auferido pelo agregado familiar não pode ultrapassar seis Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG) quando integrarem o agregado familiar quatro ou mais descendentes.

3.5 Para efeitos dos pontos 3.3 e 3.4 consideram-se descendentes:

a) Menores não emancipados, adotados e tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;

b) Maiores de idade que estejam na sua dependência económica exclusiva e que se encontrem obrigatoriamente a estudar ou sejam portadores de invalidez igual ou superior a 60%.

4. Famílias Monoparentais

4.1 Aquelas em que o requerente se encontre divorciado ou separado e que tenha a seu cargo, e a depender do rendimento auferido pelo mesmo, pelo menos dois descendentes.

4.2. O requerente deve ser titular do contrato de abastecimento de água.

4.3. O rendimento mensal auferido pelo agregado familiar não pode ultrapassar três Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG).

4.4 Para efeitos do ponto 4.1 consideram-se descendentes:

a) Menores não emancipados, adotados e tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;

b) Maiores de idade que estejam na sua dependência económica exclusiva e que se encontrem obrigatoriamente a estudar ou sejam portadores de invalidez igual ou superior a 60%.

5. Jovens Casais

5.1 O casal de jovens casados, ou a viver em união de facto, que preencham os pressupostos constantes da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei 23/2010, de 30 de agosto.

5.2 Ambos os membros do casal devem ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos inclusive.

5.3 Um dos membros do casal deve ser titular do contrato de abastecimento de água.

5.4 O rendimento mensal auferido pelo casal não pode ser superior ao dobro da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) no caso de não possuírem descendentes na sua dependência.

5.5 O limite de Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG) acresce para três quando integrarem o agregado familiar descendentes.

5.6 Para efeitos do ponto 5.5 consideram-se descendentes:

a) Menores não emancipados, adotados e tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;

6. Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social Subsequente de Desemprego

6.1 Aqueles que se encontram, ou estão em risco de se poder vir a encontrar, em situação de marginalidade económica e exclusão social, definindo-se carência como uma situação de dificuldade de acesso a recursos essenciais.

6.2 O requerente deve ser beneficiário do Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social Subsequente de Desemprego.

6.3 O requerente deve ser titular do contrato de abastecimento de água.

6.4 O rendimento mensal auferido pelo agregado familiar não pode ser superior ao dobro da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) no caso de não possuírem descendentes na sua dependência económica.

6.5 O limite de Retribuições Mínimas Mensais Garantidas (RMMG) acresce para três dependendo do número de descendentes.

6.6 Para efeitos do ponto 6.5 consideram-se descendentes:

a) Menores não emancipados, adotados e tutelados, confiados por decisão judicial ou administrativa ou serviços legalmente competentes para o efeito, que estejam na sua dependência económica exclusiva;

b) Maiores de idade que estejam na sua dependência económica exclusiva e que se encontrem obrigatoriamente a estudar ou sejam portadores de invalidez igual ou superior a 60%.

Artigo 5.º

Documentos necessários

Sem prejuízo dos documentos específicos para análise de cada apoio em concreto, os documentos gerais necessários a entregar para requisição dos benefícios são os seguintes:

1. Pensionistas

a) Requerimento facultado pelos Serviços Municipalizados da Guarda;

b) Declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação ou Documento emitido pela Entidade processadora comprovativo do valor da pensão e/ou pensões auferida (s) mensalmente;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.

2. Portadores de Invalidez

a) Requerimento facultado pelos Serviços Municipalizados da Guarda;

b) Certificado de Incapacidade Multiusos onde conste o grau de invalidez;

c) Declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.

3. Famílias Numerosas

a) Requerimento facultado pelos Serviços Municipalizados da Guarda;

b) Declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.

4. Famílias Monoparentais

a) Requerimento facultado pelos Serviços Municipalizados da Guarda;

b) Declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.

5. Jovens Casais

a) Requerimento facultado pelos Serviços Municipalizados da Guarda;

b) Documento comprovativo da situação marital do casal legalmente admissível;

A união de facto prova-se por qualquer meio legalmente admissível. No caso de se provar a união de facto por declaração emitida pela junta de freguesia competente, o documento deve ser acompanhado de declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que vivem em união de facto;

- c) Declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.

6. Beneficiários de Rendimento Social de Inserção, Subsídio de Desemprego ou Subsídio Social Subsequente de Desemprego

- a) Requerimento facultado pelos Serviços Municipalizados da Guarda;
- b) Documento emitido pela Entidade processadora comprovativo da tipologia e valor do rendimento auferido mensalmente pelo agregado familiar;
- c) Declaração de IRS acompanhada da respetiva nota de liquidação;
- d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF, ou Cartão de Cidadão, dos elementos do agregado familiar.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6.º

Candidaturas e análise

1. A candidatura é apresentada na sede dos Serviços Municipalizados da Guarda, Balcão dos SMAS na Loja do Cidadão (Centro Comercial Vivaci) ou no Centro Cultural e Social de S. Miguel, via correio eletrónico geral@smasguarda.com, por correio ou fax 271 232 740. O requerimento consta do sítio dos Serviços em www.smasguarda.com.
2. A apresentação de qualquer candidatura não confere o direito à atribuição de qualquer benefício.
3. O requerente só pode beneficiar das tarifas sociais apenas num contrato de abastecimento de água com os Serviços Municipalizados da Guarda.

Artigo 7.º

Aprovação das candidaturas

1. A apreciação e decisão de que os requerentes reúnem as condições necessárias estabelecidas na presente Norma será efetuada pelos Serviços Municipalizados da Guarda.
2. Em caso de dúvidas que surjam no decorrer da apreciação dos processos, ou a fim de elaborar um parecer fundamentado, os Serviços Municipalizados da Guarda poderão efetuar uma entrevista com o requerente e/ou visita domiciliária.

3. Os Serviços Municipalizados da Guarda, depois de analisar a candidatura apresentada, decidirão sobre a atribuição do benefício.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários de tarifas sociais obrigam-se a informar os Serviços Municipalizados da Guarda, por escrito e num prazo máximo de quinze dias, das alterações de domicílio, bem como das alterações da sua situação social, económica, de composição do agregado familiar ou outras que impliquem a perda do direito a usufruir dos benefícios atendendo às condições de acesso estipuladas na presente Norma.

Artigo 9.º

Validade do benefício e renovação

1. A candidatura para atribuição das tarifas sociais constantes da presente Norma pode ser efetuada a todo o tempo;
2. Os beneficiários devem proceder à apresentação dos documentos comprovativos de condições para continuidade de usufruto do benefício todos os anos até final do mês de maio.

Artigo 10.º

Perda do direito ao benefício

1. Perdem o direito à tarifa social os beneficiários que:
 - a) Não cumpram as suas obrigações estipuladas nos artigos 8.º e 9.º da presente Norma;
 - b) Prestem falsas declarações para a sua obtenção;
 - c) Transfiram o seu recenseamento eleitoral para outro concelho;
 - d) Transfiram o seu local de residência para outro concelho;
 - e) Não apresentem a renovação anual como disposto no n. 2 do artigo 9.º.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a prestação de falsas declarações para obtenção das tarifas sociais implica ainda a restituição aos Serviços Municipalizados da Guarda do valor do benefício já auferido.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Guarda.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

A presente Norma entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Reunião de Câmara.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

EDITAL

TORNA-SE PÚBLICO QUE, POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 FOI APROVADO O PRESENTE TARIFÁRIO RELATIVO ÀS TARIFAS DE ÁGUA, TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUOTA DE DISPONIBILIDADE.

	Unidade: euro (€)
ESCALÕES PARA CONSUMO DOMÉSTICO (m³) (1)	Variável
De 0 m ³ a 5 m ³	0,8091/m ³
De 6 m ³ a 15 m ³	1,4080/m ³
De 16 m ³ a 25 m ³	3,2772/m ³
Mais de 25 m ³	3,8602/m ³
COMÉRCIO E INDÚSTRIA (m³) (1)	0,8091/m³
CÂMARA, ESTADO E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS (m³) (1)	1,3383/m³
OBRAS (m³) (1)	2,7321/m³
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (m³) (1)	0,8091/m³
TARIFA MÉDIA PARA CONSUMOS COLECTIVOS (m³) (1)	1,2085/m³
CONDOMÍNIOS LEGALIZADOS (m³) (1)	0,8242/m³
PENSIONISTAS, DEFICIENTES COM GRAU DE INVALIDEZ MAIOR OU IGUAL A 60%, JOVENS CASAIS E CARENCIADOS (m³) (1)	
De 0 m ³ a 15 m ³	0,6861/m ³
> 15 m ³	3,2142/m ³
FAMÍLIAS NUMEROSAS E MONOPARENTAIS (m³) (1)	0,8091/m³
QUOTA DE DISPONIBILIDADE (2)	
Contador simples de 15mm a 40mm	2,5220
>40 mm	10,000
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (m³) (1)	0,0365/m³

NOTA: AS NOVAS TARIFAS SÃO APLICADAS À FATURAÇÃO DE JANEIRO DE 2016;
AOS VALORES REFERIDOS DEVERÁ ACRESCENTAR-SE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR;
AS TARIFAS E TAXAS DE ÁGUA SÃO CONSTITUÍDAS POR PARTE FIXA CORRESPONDENTE À QUOTA DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO E POR PARTE VARIÁVEL, FUNÇÃO DA ÁGUA CONSUMIDA;

(1) CÁLCULO A 30 DIAS;
(2) CÁLCULO POR PERÍODO DE FATURAÇÃO.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume. E eu, Luis Manuel Gonçalves da Silva, Chefe de Divisão Geral o subscrevi.

Serviços Municipalizados da Guarda, 14 de Dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


SÉRGIO FERNANDO DA SILVA COSTA



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA EDITAL

TORNA-SE PÚBLICO QUE, POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA DE 14 DEZEMBRO DE 2015 FOI APROVADO O PRESENTE TARIFÁRIO RELATIVO ÀS TARIFAS DE UTILIZAÇÃO FIXAS, VARIÁVEIS DE SANEAMENTO E TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS

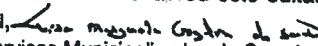
	Unidade: euro (€)
ESCALÕES PARA FINS DOMÉSTICO (m³) ⁽¹⁾	<i>Variável</i>
De 0 m ³ a 5 m ³	0,7585/m ³
De 6 m ³ a 15 m ³	0,7959/m ³
De 16 m ³ a 25 m ³	1,4474/m ³
Mais de 25 m ³	1,5173/m ³
COMÉRCIO E INDÚSTRIA (m³) ⁽¹⁾	1,2733/m ³
OBRAS (m³) ⁽¹⁾	1,2733/m ³
CÂMARA, ESTADO E ENTIDADES PÚBLICAS (m³) ⁽¹⁾	1,3795/m ³
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (m³) ⁽¹⁾	0,7585/m ³
TARIFA MÉDIA PARA CONSUMO COLECTIVO (m³) ⁽¹⁾	0,7802/m ³
CONDÓMINIOS LEGALIZADOS (m³) ⁽¹⁾	0,8489/m ³
PENSIONISTAS, DEFICIENTES COM GRAU DE INVALIDEZ MAIOR OU IGUAL 60%, JOVENS CASAIS, CARENCIADOS, FAMÍLIAS NUMEROSAS E MONOPARENTAIS (m³) ⁽¹⁾	
De 0m ³ a 5m ³	0,7585/m ³
De 6m ³ a 15m ³	0,7959/m ³
De 16m ³ a 25m ³	1,4474/m ³
Mais de 25m ³	1,5173/m ³
TARIFA FIXA ⁽²⁾	1,6978
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (m³) ⁽¹⁾	0,0154/m ³

NOTA: AS NOVAS TARIFAS SÃO APLICADAS À FATURAÇÃO DE JANEIRO DE 2016;

A TARIFA DE SANEAMENTO É CONSTITUÍDA POR PARTE FIXA CORRESPONDENTE À DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO E POR PARTE VARIÁVEL, FUNÇÃO DA ÁGUA CONSUMIDA;

(1) CÁLCULO A 30 DIAS;

(2) CÁLCULO POR PERÍODO DE FATURAÇÃO.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume. E eu,  Chefe de Divisão Geral o subscrevi.-----
Serviços Municipalizados da Guarda, 14 de Dezembro de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


SÉRGIO FERNANDO DA SILVA COSTA



EDITAL

----- Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda: -----

----- Torna público que, a Câmara Municipal da Guarda, em reunião do executivo realizada em 14 de dezembro deliberou aprovar o presente Tarifário do Serviço de Resíduos, nos termos do quadro anexo. -----

Tipo de Comunidade	Tarifa		
	Fixa		Variaável
	Valor Diário	Por mês (30 dias)	Proporção
Doméstico	0,0967€	2,9001€	0,3500€
Não-doméstico	0,2167€	6,5001€	0,3700€
Tarifário social - doméstico	Isento	Isento	0,3500€
Tarifário social - não-doméstico	0,0967€	2,9001€	0,3500€

----- Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

----- E eu, Álvaro dos Santos Amaro, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi. -----

Paços do Concelho da Guarda, 17 de dezembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Álvaro dos Santos Amaro